



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

### DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	20240111888802 - FLXIII
Protocolo SEI:	SEI-320001/000332/2024
Assunto:	Em face do que prevê a Lei de Acesso à Informação (LAI), o requerente ingressou no sistema OUPERJ almejando informações sobre resultado de credenciamento, consideradas às determinações contidas no edital N° 01/2023 - edital de convocação de credenciamento para execução de projetos das temáticas de educação, saúde e assistência social.
Resposta:	À entidade demandada informou que o credenciamento ainda encontra-se em fase de análise documental e brevemente as OSC's serão informadas sobre os resultados e terão a devida publicidade conforme os parâmetros legais.
Data do Recurso à CGE:	06/02/2024 14:38
Ementa:	Pedido de acesso à informação; solicitação de informações sobre resultado de credenciamento; informação de que os procedimentos administrativos estariam em andamento, sendo, portanto, documentos preparatórios; verificação de aplicabilidade do art. 7º, § 3º da LAI. Desta forma, opina-se pelo <b>não provimento</b> do presente recurso.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação Leão XIII- FLXIII

#### Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 46.475, de 26 de outubro de 2018.

#### 1. RELATÓRIO

1.1. Com base nas normas acima mencionadas, que asseguram e dão diretrizes ao exercício do

direito de acesso à informação, o requerente ingressou em face da demandada, em 11 de janeiro de 2024, com a solicitação OUVÉRJ de nº 20240111888802, cujo teor, já descrito na parte expositiva do presente, aqui novamente é evidenciada:

Considerando que o Edital Nº 01/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DAS TEMÁTICAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM FULCRO NO ART. 30 INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, prevê que: "todas as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Leão XIII no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento das solicitações". Solicito informações sobre o resultado do credenciamento. Ressalto que não localizamos nenhuma informação referente ao processo, nem no site (<https://www.leaoxiii.rj.gov.br/>), nem no DOERJ; e o último e-mail encaminhado por nós em 28 de dez. de 2023, às 10:02h não foi respondido.

1.2. Diante da mencionada solicitação protocolada no sistema OUVÉRJ, em fase singular, a entidade demandada ofereceu a seguinte resposta:

Informamos que o processo de credenciamento está dentro dos parâmetros legais ( Lei Federal 13.019/14), visto que o edital de credenciamento, bem como a publicação do Diário Oficial com o resultado das OSCs deferidas e indeferidas, encontram-se publicados no sítio Oficial da Fundação Leão XIII.

1.3. Em seguida, indiferente ao retorno apresentado, decidiu o requerente recorrer à Primeira e, posteriormente, à Segunda Instância, ratificando e reforçando o pedido inicialmente realizado, todavia, em ambas às instâncias, não apenas fora corroborada a decisão inicialmente apresentada, mas também tecidos novos e derradeiros esclarecimentos. Notemos o teor da última decisão prolatada no âmbito da demandada:

Informamos que **o credenciamento ainda encontra-se em fase de análise documental** e brevemente as OSCs serão informadas sobre o resultados e terão a devida publicidade conforme os parâmetros legais.

(grifo nosso)

1.4. Destarte, em 06 de fevereiro de 2023, o requerente, descontente, decidiu ingressar com recurso em terceira instância recursal, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, na forma a seguir exposta:

Prezados, Recorro em 3ª instância para esclarecer que, primeiramente, o recurso deve ser respondido por agente público hierarquicamente superior, não sendo bastante a informação genérica. Ademais, o Edital nº 01/2023 prevê que: "todas as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Leão XIII no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento das solicitações". A inscrição do IDC foi realizada em 17 de novembro de 2023. Assim reiteramos a solicitação de posição acerca do resultado do nosso requerimento com o deferimento ou indeferimento. Desde já, agradecemos a pronta resposta. Att

1.5. Narrados os fatos, preliminarmente, cumpre lembrar que a Lei de Acesso à Informação (LAI-Lei nº 12.527/11), ao regulamentar o direito de origem constitucional de acesso à informação, consagrou-o como um mandamento para a Administração Pública, sendo defesa qualquer motivação ou justificativa para o seu acesso (art. 10). Em outras palavras, a LAI estabeleceu o acesso à informação como regra básica e a sua restrição como uma exceção, que deve vir consubstanciada em fundamentação legal que a justifique.

1.6. Tal lembrança se faz pertinente posto que, no presente caso, quando da afirmativa apresentada pela entidade demandada de que “o credenciamento ainda encontra-se em fase de análise documental e brevemente as OSC’s serão informadas sobre os resultados e terão a devida publicidade conforme os parâmetros legais”, entendemos tratar-se de documento ou informação em fase preparatória cujo acesso somente deverá ser autorizado após a edição do ato decisório respectivo, resguardadas às informações sigilosas, de modo que é possível observar-se o enquadramento em uma das hipóteses de excepcionalidade à regra básica de acesso à informação prevista na própria LAI, qual seja, aquela prevista no art. 7º, § 3º, da LAI.

1.7. Ou seja, a entidade demandada logrou êxito em demonstrar justificativa legal capaz de ensejar entrave ao acesso à informação pelo requerente, haja vista tratar-se de documento preparatório, cujo acesso é restrito nos termos do art. 7º, §3º da LAI que assim prevê:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

1.8. *Por fim, buscando auxiliar no deslinde da questão e satisfação de quaisquer dúvidas que, porventura, persistam ao requerente neste sentido, vale advertir quanto ao real objeto da previsão contida no subitem 8.2 do Edital nº 01/2023, que trata das disposições gerais, posto que neste encontra-se determinado, especificamente, um prazo de 05 (cinco) dias para respostas no caso de promoção por “**informações e esclarecimentos de dúvidas na interpretação deste Edital**”, o que não abarcaria a informação almejada na presente solicitação OUVÉRJ, lembrando, sobre o “resultado do credenciamento” e não sobre interpretação do edital. Notemos:*

**8.2 - Informações e esclarecimentos de dúvidas na interpretação deste Edital poderão ser apresentados por escrito, no seguinte endereço: R. Sen. Dantas, nº 76 - 16º andar, Sala 1607 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-205, das 9 às 17 horas. Todas as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Leão XIII no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento das solicitações, enquanto durar o credenciamento.**

1.9. *Isto posto, considerando que a entidade demandada trouxe aos autos fundamentação legal capaz de justificar a negativa ao exercício do direito de acesso à informação, entende-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do presente recurso.*

## 2. PARECER

Deste modo, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta terceira instância, nos termos previstos no art. 7º, §3º da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2024.

**MARIA CLARA SANTOS DE OLIVEIRA**  
Estagiária da Coordenadoria de Recursos

**AFRANIO LEITE DA SILVA**  
Coordenador da Coordenadoria de Recursos  
Id.: 1958379-6

3. **DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação OUVÉRJ sob o protocolo de nº 20240111888802, direcionado à Fundação Leão XIII-FLXIII.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2024.

**EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO**  
Ouvidor-Geral do Estado  
Id.:3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 16/02/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor-Geral do Estado**, em 16/02/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **68183061** e o código CRC **8EE430F0**.